

INFORMATIVO DE CASAMENTO

O casamento civil tem duas etapas:

1ª – Habilitação de Casamento (quando é dada entrada no processo com toda documentação e quando é feito o pagamento das custas).

2ª – Celebração do Casamento (dia da cerimônia do casamento).

Se a cerimônia ocorrer nas dependências do Cartório, serão necessárias 2 testemunhas para a habilitação de casamento (com documento de identificação atualizado) e, também, 2 testemunhas para assinar o Assento de Casamento (no dia da cerimônia). Essas testemunhas não precisam ser as mesmas (para realizar a troca, deverão comparecer no Cartório as novas testemunhas em até 48 horas que antecedem a data do casamento). Caso as 2 testemunhas não possam comparecer para habilitação do casamento, os nubentes devem retirar a declaração das testemunhas no cartório, colher as assinaturas e reconhecer firma em cartório de notas, sendo indispensável a apresentação deste documento juntamente com a cópia dos documentos de identificação das testemunhas para habilitação.

Se a cerimônia ocorrer fora das dependências do Cartório, serão necessárias 2 testemunhas para habilitação de casamento e 4 testemunhas para assinar o Assento de Casamento.

- Comprovante de residência em nome dos contraentes, ou, na ausência deste, declaração de que pelo menos um dos nubentes resida no 6º Distrito de Curitiba-PR. (Confirmar previamente se o endereço pertence à nossa Serventia).

Documentos Necessários:

PESSOAS SOLTEIRAS

- Certidão de Nascimento (**prazo de validade 90 dias**).
- Documentos pessoais (Carteira de Identidade, CNH).

PESSOAS DIVORCIADAS

- Certidão de Casamento, com averbação do divórcio atualizada (**prazo de validade 90 dias**).
- Formal de Partilha (se tiveram bens a partilhar) ou certidão negativa de bens expedida pela Vara de Família onde aconteceu o divórcio. Se o divórcio foi extrajudicial (feito diretamente no Cartório), apresentar certidão da Escritura de Divórcio (original). Se houver impossibilidade de apresentar formal de partilha ou certidão negativa, os nubentes não poderão escolher o regime e será imposto o regime da separação obrigatória de bens; (artigo 1641, I combinado com o 1523 III, do Código Civil Brasileiro).
- Documentos pessoais (Carteira de Identidade, CNH).
- Deve ser informado os dados como Livro, folha, termo e Cartório onde foi registrado o nascimento dos nubentes para fins de comunicação (art. 238, parágrafo único do Código de Normas TJPR).

PESSOAS VIÚVAS

- Certidão de Casamento, com anotação do óbito (**prazo de validade 90 dias**).
- Certidão de óbito do cônjuge falecido(a).
- Inventário ou Certidão Negativa de Inventário. Se houver impossibilidade de apresentar esses documentos, os nubentes não poderão escolher o regime e será imposto o regime da separação obrigatória de bens; (artigo 1641, I combinado com o 1523 I, do Código Civil Brasileiro).
- Documentos pessoais (Carteira de Identidade, CNH).
- Deve ser informado os dados como Livro, folha, termo e Cartório onde foi registrado o nascimento dos nubentes para fins de comunicação (art. 238, parágrafo único do Código de Normas TJPR).

PESSOAS ESTRANGEIRAS

- Certidão atualizada no prazo de 90 dias, correspondente ao estado civil emitida no País de origem (solteiros certidão de nascimento, divorciados certidão de casamento com averbação do divórcio, viúvos certidão de casamento com anotação do óbito).
- Declaração de não impedimentos para casamento emitida pelo Consulado do País de origem (se residentes no exterior).
- RNE – Registro Nacional de Estrangeiro ou Passaporte com visto válido até a data do casamento.
- Se viúvo(a), apresentar certidão de óbito do cônjuge falecido(a).



- Se divorciado(a), apresentar comprovação da partilha de bens ou comprovação de inexistência de bens a serem partilhados.

A documentação acima relacionada para pessoas estrangeiras, deve ser TRADUZIDA por tradutor público, APOSTILADA (Países signatários da Convenção de Haia) ou CONSULARIZADA (Países não signatários da Convenção de Haia) e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Além desses documentos, para todos os casos:

- Se algum dos nubentes for maior de 16 anos e menor de 18 anos, deverá comparecer o pai e a mãe do(a) menor, com os documentos pessoais (RG ou CNH).

PRAZO PARA CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO - 05 dias, a contar da data da entrega de toda documentação. Existe também um prazo máximo que são 90 dias contados da certidão de habilitação de casamento. Se passar esse prazo a habilitação perde a validade e faz-se necessário novo processo.

REGIMES DE CASAMENTOS

- **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS:** Os bens adquiridos a partir da data do casamento serão do casal, ainda que adquiridos no nome de apenas um dos cônjuges. Os bens que cada um possuía antes do casamento não farão parte da comunhão, permanecem bens particulares. Os bens provenientes de herança e doação não se comunicam. Para vender bens imóveis, ainda que particulares, faz-se necessário autorização do outro cônjuge.

- **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS:** Todos os bens adquiridos antes e depois do casamento ficarão pertencendo ao casal. Mesmo os bens recebidos por herança e doação. Para vender bens imóveis faz-se necessário autorização do outro cônjuge.

- **SEPARAÇÃO CONVENCIONAL DE BENS:** Os bens serão somente daquele que os adquiriu, antes e depois do casamento. Não precisa da autorização do outro cônjuge para vender bens.

- **PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUÊSTOS:** Os bens não se comunicarão. Se houver a dissolução do casamento, os bens adquiridos durante o casamento serão partilhados. Os bens provenientes de herança e doação não se comunicam. Para vender bens imóveis, ainda que particulares, faz-se necessário autorização do outro cônjuge (isso pode ser afastado via pacto antenupcial).

- **SEPARAÇÃO OBRIGATORIA DE BENS:** Os nubentes não podem escolher o regime de bens. Conforme disposto artigo 1.641, do Código Civil Brasileiro, ficam obrigados a casar nesse regime as seguintes pessoas: 1. Maior de 70 anos; 2. Divorciado que não apresentar formal de partilha ou certidão negativa de bens; 3. Viúvo que não apresentar inventário ou inventário negativo; 4. Todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial.

Obs.: 1. A jurisprudência aplica para este regime a Súmula 377 do Supremo Tribunal Federal que assemelha este regime ao da comunhão parcial de bens no caso de dissolução da união, onde comunicam-se os bens adquiridos, se provar o esforço comum, na constância do casamento.

2. As pessoas maiores de 70 anos, em pleno gozo de suas faculdades mentais, que não concordarem com a imposição legal do regime da Separação Obrigatória de Bens (artigo 1.641, inciso II, do Código Civil Brasileiro), poderão escolher qualquer regime diverso por meio de Escritura Pública de Pacto Antenupcial, de acordo possibilidade prevista no Recurso Extraordinário com Agravo - ARE 1309642.

OUTRAS FORMAS DE CASAMENTO

CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

Informação importante: o processo religioso precisa estar completo, para tanto será necessário a declaração do celebrante religioso contendo a data, horário, lugar da celebração, nome dos contraentes, o rito religioso, nome e qualificação do celebrante.

Esse casamento pode ser feito de duas formas:

Habilitação Prévia

Nessa hipótese, dá-se entrada no processo de habilitação e, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da certidão de habilitação, o casamento religioso deve ser realizado. Se passar o prazo, a habilitação perde a validade e outra habilitação deve ser feita.

Depois da cerimônia, a documentação do casamento religioso deve ser trazida ao cartório para ser registrada na habilitação. O prazo para entregar essa documentação é de 90 (noventa) dias, contado da data da celebração. Se passar esse prazo, uma nova habilitação deve ser feita.

Recebida a documentação é lavrado o assento de casamento religioso com efeito civil.

Devem comparecer 04 (quatro) testemunhas no assento de casamento religioso.

Habilitação Posterior

Nessa hipótese, primeiro os nubentes casam no religioso e, depois, levam toda a documentação para o casamento civil. Nesse caso, também faz-se necessário constar 4 testemunhas no assento religioso. Com o recebimento da documentação são cumpridas todas as etapas da habilitação de casamento e, ao final, a Registradora lavra o assento de casamento religioso com efeito civil.

CONVERSÃO DA UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO

As pessoas que convivem em União Estável podem requerer a sua conversão em casamento. Para tanto devem apresentar a declaração que vivem em união estável e cumprir os requisitos para o processo de habilitação de casamento. Se, na declaração de união estável não houver sido estabelecido um regime de bens específico, o regime que vigorará no casamento será o da comunhão parcial de bens. Ao final do processo será lavrado o assento da conversão da união estável em casamento.

VALORES

Valor do casamento: R\$510,30 (quando o escolhido é o regime de comunhão parcial, com celebração da cerimônia no cartório).

Para casar nos regimes da Comunhão Universal de Bens, Separação Convencional de Bens e Participação Final nos Aquestos, faz-se necessário apresentar, no processo de habilitação, a Escritura de Pacto Antenupcial. Como o Cartório da Barreirinha também é um cartório de notas, esta escritura pode ser feita aqui e tem o custo de **R\$262,47**. Para fazer a escritura basta o comparecimento dos nubentes com os documentos pessoais.

Se os nubentes desejarem, o casamento pode ser feito fora das dependências do cartório. O valor desse casamento é **R\$691,45 (quando o escolhido é o regime de comunhão parcial)**. Nesse caso verificar, com o Juiz de Paz, qual o valor adicional pelo deslocamento.

EXEMPLOS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTAS

Casamento Regime de Comunhão Parcial de Bens a ser realizado no Cartório	Casamento Regime de Comunhão Parcial de Bens a ser realizado fora do Cartório	Casamento Religioso com Efeito Civil
Emolumento: R\$415,50 1 Selo RC2: R\$8,00	Emolumento: R\$554,00 1 Selo RC2: R\$8,00	Emolumento: R\$415,50 1 Selo RC2: R\$8,00
Juiz de Paz: R\$27,70	Juiz de Paz: R\$55,40	Inscrição Cas. Relig.: R\$55,40 1 Selo RC2: R\$8,00
4% ISS: R\$16,62	4% ISS: R\$22,16	4% ISS: R\$18,84
4% ISS Juiz Paz: R\$1,11	4% ISS Juiz Paz: R\$2,22	-----
5% FUNDEP: R\$20,78	5% FUNDEP: R\$27,70	5% FUNDEP: R\$23,55
5% FUNDEP Juiz Paz: R\$1,39	5% FUNDEP Juiz Paz: R\$2,77	-----
Publicação Edital: R\$19,20	Publicação Edital: R\$19,20	Publicação Edital: R\$19,20
Total R\$510,30	Total R\$691,45	Total R\$548,49

Conversão da União Estável em Casamento	Assento de Casamento a ser realizado no Cartório, sendo Habilitação proveniente de outro Cartório	Assento de Casamento a ser realizado fora do Cartório, sendo Habilitação proveniente de outro Cartório
Emolumento: R\$415,50 1 Selo RC2: R\$8,00	Emolumento: R\$102,49 1 Selo RC2: R\$8,00	Emolumento: R\$240,99 1 Selo RC2: R\$8,00
-----	Juiz de Paz: R\$27,70	Juiz de Paz: R\$55,40
4% ISS: R\$16,62	4% ISS: R\$4,10	4% ISS: R\$9,64
-----	4% ISS Juiz Paz: R\$1,11	4% ISS Juiz Paz: R\$2,22
5% FUNDEP: R\$20,78	5% FUNDEP: R\$5,12	5% FUNDEP: R\$12,05
-----	5% FUNDEP Juiz Paz: R\$1,39	5% FUNDEP Juiz Paz: R\$2,77
Publicação Edital: R\$19,20	-----	-----
Total R\$480,10	Total R\$149,91	Total R\$331,07

Habilitação de Casamento a ser realizada em outra Serventia
Emolumento: R\$313,01 1 Selo RC2: R\$8,00

4% ISS: R\$12,52
5% FUNDEP: R\$15,65

Publicação Edital: R\$19,20
Total R\$368,38